

CARTILHA

Informalidade



Fecomércio RS
Sesc | Senac



CARTILHA INFORMALIDADE

Rio Grande do Sul



SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| Introdução | 05 |
| 1. Propriedade Intelectual..... | 07 |
| 1.1 Direito Autoral..... | 09 |
| 1.2 Propriedade Industrial..... | 11 |
| 2. Comércio Informal - Responsabilidade Penal..... | 14 |
| 3. Comércio Informal - Responsabilidade Civil..... | 18 |
| 4. Estimativas Acerca da Informalidade na Economia Brasileira..... | 20 |
| 5. Medidas de Combate à Informalidade e à Pirataria pelo Mundo..... | 22 |
| 6. Prejuízos dos Produtos Falsificados..... | 25 |
| 7. Considerações Finais..... | 28 |



INTRODUÇÃO

O objetivo desta Cartilha é transmitir informações sobre o enquadramento jurídico de práticas ilegais cometidas no comércio, os impactos da informalidade na economia brasileira, as boas práticas de combate à informalidade em outros países, além dos danos à saúde causados pelos produtos pirata.

Consideramos importante manter essa pauta em voga e aumentar, cada vez mais, a conscientização da sociedade para os prejuízos dos produtos de origem ilegal.

Materiais falsificados e contrabandeados não respeitam as normas técnicas brasileiras, não possuem garantia de qualidade e podem afetar a saúde e a segurança dos consumidores.

Ainda, a procedência dos produtos piratas e o destino dado aos lucros obtidos com essas vendas pode servir, muitas vezes, como implemento e complemento de outras atividades criminosas.

É por isso que a Fecomércio-RS vem se empenhando no combate à informalidade no Brasil, e em especial, no Rio Grande do Sul, por meio da realização de reuniões nos municípios com nossos Sindicatos Patronais e o Poder Público. Também estamos presentes no Comitê Interinstitucional do Ministério Público Estadual e na produção de estudos sobre o comércio ilegal.

Esperamos que essa Cartilha amplie o conhecimento sobre os prejuízos do comércio ilegal e fomenta a discussão pública sobre o assunto.

Luiz Carlos Bohn
Presidente do Sistema Fecomércio-RS

PROPRIEDADE INTELECTUAL



1. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Propriedade Intelectual é toda criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários.

A Propriedade Intelectual é dividida em duas modalidades:

- Direito Autoral;
- Propriedade Industrial.

A Propriedade Intelectual inclui:

- Obras Literárias, Artísticas e Científicas;
- Interpretação de artistas intérpretes, fonogramas e emissões de radiodifusão;
- Invenções em todos os campos de atividade humana;
- Descobertas científicas;
- Desenhos Industriais;
- Marcas de Comércio, de serviços e nomes comerciais;
- Proteção contra a concorrência desleal;
- Demais direitos nos terrenos industrial, científico, literário e artístico.



1.1 DIREITO AUTORAL

Disciplinado pela Lei nº 9.610/1998, o Direito Autoral é uma espécie do gênero do Direito da Propriedade Intelectual, que visa resguardar o vínculo do criador com sua obra, bem como permitir ganhos econômicos com a exploração da criação.

O Direito Autoral é caracterizado sob dois aspectos:

Moral: Garante ao criador o direito de ter seu nome impresso na obra, respeitando a integridade dela, bem como, assegura os direitos de modificá-la ou mesmo de proibir sua veiculação. É um direito inalienável e irrenunciável.

Patrimonial: Regula as relações jurídicas da utilização econômica das obras intelectuais. Este pode ser negociado.

- Os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- As conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
- As obras dramáticas e dramático-musicais;
- As obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
- As composições musicais, que tenham ou não letra;
- As obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- As obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- As obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- As ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- Os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- As adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- Os programas de computador;
- As coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.



Violação do direito autoral

As condutas típicas do crime de violação de direito autoral, previstas no art. 184, caput, e §§ 1º, 2º e 3º do Código Penal, consistem em ofender, infringir, transgredir o direito de autor e os que lhe são conexos.

“Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

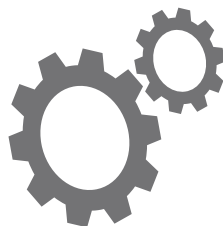


1.2 PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Regulado pela Lei nº 9.279/1997 (Lei da Propriedade Industrial), a Propriedade Industrial é o ramo da Propriedade Intelectual que trata das criações intelectuais voltadas para as atividades de indústria, comércio e prestação de serviços e engloba a proteção das invenções (patente de invenção e modelo de utilidade), desenhos industriais, marcas, indicações geográficas, bem como a repressão da concorrência desleal.

Propriedade Industrial protege:

- a) Patente de Invenção (PI);
- b) Patente de Modelo de Utilidade (MU);
- c) Desenhos Industriais (DI);
- d) Marcas;
- e) Indicações Geográficas;
- f) Repressão à Concorrência Desleal.



Crimes contra as Patentes

*“Art. 183 - Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:
I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular;*

II - usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 184 - Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou

II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 185 - Fornecer componente de um produto patenteado, ou material ou equipamento para realizar um processo patenteado, desde que a aplicação final do componente, material ou equipamento induza, necessariamente, à exploração do objeto da patente.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.”

Crimes contra os desenhos industriais

Considera-se crime praticado contra os desenhos industriais registrados, a fabricação, sem autorização, de produto que incorpore desenho industrial, ou imitação substancial. (Art. 187, Lei de Propriedade Industrial)

*“Art. 187. Fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão.
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.”*



A Lei de Propriedade Industrial também prevê crime contra registro industrial para utilização com fins econômicos: exporta, importa, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta - objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial.

*“Art. 188. Comete crime contra registro de desenho industrial quem:
I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão; ou
II - importa produto que incorpore desenho industrial registrado no País, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular ou com seu consentimento.
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.”*

Por fim, ao titular de Desenho Industrial é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto. (Arts. 207, 208, 209 e 210 da Lei da Propriedade Industrial)



Crimes contra as marcas

Conforme os Arts. 189 a 191 da Lei de Propriedade Industrial considera-se crime praticado contra as marcas:

“Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou

II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:

I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.


Art. 191. Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou expõe ou oferece à venda produtos assinalados com essas marcas.”

Cabe destacar que é assegurado o direito de obter indenização contra o autor do crime contra marcas.





COMÉRCIO INFORMAL

RESPONSABILIDADE PENAL

2. COMÉRCIO INFORMAL RESPONSABILIDADE PENAL

a) Fraude no comércio (Código Penal)

O Código Penal resguardou o bem jurídico do patrimônio com a formulação do art. 175 que prevê o crime de fraude no comércio, o qual perfectibiliza-se com o verbo enganar, que traz a acepção de iludir, burlar, embair, fazer cair em erro etc, bem como juntamente com os verbos constantes nos incisos I e II, os quais são apresentados nas modalidades vender e entregar, que devem ser interpretados, respectivamente, como alienar e passar às mãos.

Por ser um crime mono ofensivo, isto é, protege apenas um único bem jurídico, apresenta pena de detenção apenas de seis meses a dois anos, ou multa.

*“Art. 175 - Enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente ou consumidor:
I - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
II - entregando uma mercadoria por outra:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.”*

b) Receptação (Código Penal)

O Artigo 180 do Código Penal pune com uma pena de até quatro anos de reclusão quem “adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte”.

Ainda, conforme §1º do referido artigo, configura-se receptação qualificada, com pena de reclusão de três a oito anos, a conduta daquele que “adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime.”

*“Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

Receptação qualificada

*§ 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime:
Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa.*

§ 2º - Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência.

*§ 3º - Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso:
Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas.*

§ 4º - A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.

§ 5º - Na hipótese do § 3º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Na receptação dolosa aplica-se o disposto no § 2º do art. 155.

§ 6º - Tratando-se de bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, a pena prevista no caput deste artigo aplica-se em dobro.”

c) Descaminho (Código Penal)

O descaminho é caracterizado pela saída ou entrada de mercadorias de importação ou exportação permitidas, mas que deixaram de pagar tributos devidos por lei ou cujas operações não foram submetidas aos trâmites burocráticos necessários. Corresponde, muitas vezes, ao crime de sonegação fiscal.

"Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

II - pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho;

III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

IV - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial."

d) Contrabando (Código Penal)

O crime de Contrabando significa importar ou exportar mercadorias cuja importação e exportação sejam proibidas. É o ato de transportar e comercializar ilegalmente, produtos proibidos por lei no país.

"Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

II - importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;

IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;

V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial."



e) Crimes contra ordem tributária (Sonegação Fiscal) – Lei nº 8.137/1990

O Crime de Sonegação Fiscal, definido no art. 1º da Lei nº 8.137/90, determina que a supressão ou redução do tributo constitui crime de sonegação fiscal e contra a ordem tributária.

Assim, suprimir indica que o agente ativo do crime de sonegação agiu com dolo específico no sentido de não pagar qualquer valor referente aos tributos devidos ao ente público. Já a redução dos tributos refere-se à diminuição no pagamento de algum tributo devido, dessa forma, a ilicitude do ato estará relacionado ao valor pago que será menor do que aquele realmente devido pelo contribuinte.

“Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.”

f) Crimes contra a ordem econômica e economia popular

Conforme Art. 7º, inciso II da Lei nº 8.137/1990, constitui crime contra as relações de consumo:

“Art. 7º(...)

(...)

II - vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.”



A hand holding a wire shopping basket filled with grey 3D blocks, symbolizing commerce and responsibility. The background is a blurred white shirt. The text is overlaid on the right side of the image.

COMÉRCIO INFORMAL RESPONSABILIDADE CIVIL

3. COMÉRCIO INFORMAL RESPONSABILIDADE CIVIL

a) Código Civil

Causar dano constitui violar direito de outrem, trazendo-lhe, algum tipo de prejuízo, acarretando um desfavorecimento material, moral ou estético, pela ação ou omissão, individual ou coletiva.

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

A responsabilização do agente causador do dano ocorre com base no artigo 927 do Código Civil:

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (Arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

b) Código de Defesa do Consumidor

Espécies de responsabilidade:

- Pelo fato do produto ou serviço: Defeito

“Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

- Pelo vício do produto ou serviço: A inadequação para o uso esperado, impropriedade, diminuição da continuidade e falha na informação.

“Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.”



A person in a white shirt is working at a desk. They are holding a pen over a document that features a colorful bar chart. The background is slightly blurred, showing another person in a white shirt. The overall scene suggests a professional or administrative setting.

INFORMALIDADE NA ECONOMIA BRASILEIRA

4. ESTIMATIVAS ACERCA DA INFORMALIDADE NA ECONOMIA BRASILEIRA

Conforme pesquisa do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), em 2014, a economia informal correspondeu a 16,2% do PIB brasileiro (ou R\$ 833,9 bilhões). Se assumirmos que a participação do Rio Grande do Sul na pirataria for semelhante à participação do PIB gaúcho no PIB do Brasil (último cálculo é de 2013), a pirataria, no RS, movimentaria R\$ 51,7 bilhões.

Com a intenção de avaliar o consumo ilegal de produtos, uma pesquisa da Fecomércio-RJ/Ipsos apontou que, em 2012, 38% dos brasileiros admitiram ter comprado algum produto pirata. Em relação ao ano de 2011, quando esse percentual havia sido 52%, houve uma queda significativa. Dentre as razões que levaram os consumidores a realizarem compras ilegais, o preço mais baixo dos produtos foi apontado como o principal motivo (97% dos entrevistados utilizaram essa justificativa).

Com o objetivo de conhecer a percepção dos brasileiros em relação à compra e ao uso de medicamentos, a Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa solicitou ao IBOPE a realização da pesquisa “Percepções sobre medicamentos”. Especificamente quanto ao mercado informal, os resultados indicaram que, em 2011, 6% dos entrevistados adquiriam seus medicamentos em camelôs ou barracões de rua, participação que chegou a 13% para as regiões Centro-Oeste e Norte. Além disso, 15% já comprou remédios de tarja vermelha ou preta sem apresentação de receita médica.

A partir de uma pesquisa (The Compliance Gap - BSA Global Software Survey) realizada em nível mundial com usuários de softwares e gerentes de TI, com o intuito de identificar se o software utilizado por eles estava em situação regular, indicou que em 2013, no Brasil, 50% dos softwares utilizados, tanto por usuários comuns quanto por empresas, não possuíam licença. Essa fatia representa US\$ 2,8 bilhões não comercializados no mercado de software brasileiro.

No segmento audiovisual brasileiro, um estudo buscou mensurar os efeitos da pirataria de filmes no país. Desenvolvida pela Ipsos em parceria com a Oxford Economics, a pesquisa realizada no terceiro trimestre de 2010, apurou que 55% da população adulta urbana brasileira participou da pirataria de filmes nos 12 meses anteriores à pesquisa. Em termos financeiros, a perda direta de gastos dos consumidores representou um prejuízo de R\$ 4,02 bilhões para a indústria cinematográfica e para o setor varejista. Além disso, significou 92.000 postos de trabalho a menos no período da pesquisa.





PIRATARIA PELO MUNDO

5. MEDIDAS DE COMBATE À INFORMALIDADE E À PIRATARIA PELO MUNDO



FRANÇA

- O país possui a legislação mais dura do mundo contra a pirataria;
- Lei de 1994 institui penalidades aos fabricantes, vendedores e consumidores.

Multas de até R\$ 900 mil + 3 anos de prisão

O diferencial, para o país, está na **conscientização** da população: pirataria está relacionada ao crime organizado, ao trabalho escravo, à exploração do trabalho infantil.



ALEMANHA

O Ministério do Desenvolvimento e Pesquisa disponibilizou um documento onde são apontadas medidas de proteção inovadoras e que visam o combate à pirataria:

- **O-PUR**: desenvolvimento de QR-Code com proteção de falsificação;
- **Pro-Protect**: proteção de softwares;
- **3P**: programa que visa a prevenção, análise de ameaças, proteção e criação de rede de contatos, objetivando a troca de experiências.



DINAMARCA

O Ministério da Cultura criou um código de conduta de práticas on-line. Para isso, desenvolveu parcerias com empresas com a ideia **SIGA O DINHEIRO**:

- Sites de busca direcionam seus usuários somente para links cujas empresas donas respeitem os direitos autorais;
- Parcerias já constituídas com empresas como Google, Bing, Microsoft.



PRODUTOS FALSIFICADOS PREJUÍZOS

6. PREJUÍZOS DOS PRODUTOS FALSIFICADOS

a) Óculos Solares Falsificados

Óculos escuros falsificados não bloqueiam os raios ultravioleta, a vista pode ter problemas sérios.

A radiação ultravioleta pode, a longo prazo, favorecer o aparecimento de lesões na pele das pálpebras, inclusive câncer de pele. Nos olhos, pode causar lesões, tumores benignos e malignos, e favorecer o aparecimento de catarata, que pode levar à cegueira.

b) Medicamentos

Os medicamentos falsificados são produzidos em laboratórios ilegais e possuem princípios ativos, datas de validade, embalagens e métodos de administração adulterados. Remédios falsificados não levam em conta as dosagens e os compostos ativos, assim como podem não ter efeito algum, também podem ser drogas perigosamente tóxicas e destrutivas.

Os danos à saúde provocados pelo uso indiscriminado destes medicamentos podem incluir insuficiência hepática, infarto, infecções, tumores etc. De forma geral, o consumo de qualquer droga falsificada é um risco real à vida de uma pessoa.

c) Produtos Químicos

Desinfetantes clandestinos podem causar além de pequenas alergias, até queimaduras de pele. É importante saber a formulação. Em caso de intoxicação é de fundamental importância que a vítima leve também à unidade de saúde, o rótulo do produto causador do problema. Para segurança do usuário, a embalagem não pode estar violada e a quantidade de cloro utilizada, por exemplo, deve estar destacada.



d) Calçados

O tênis falsificado pode prejudicar o consumidor. Como eles não têm amortecimento, os exemplares piratas podem prejudicar as articulações, principalmente o calcanhar, os joelhos e a coluna. Cada superfície exige um calçado adequado, o falsificado não é adequado e nem projetado para nenhuma superfície.

Outro sério comprometimento a saúde de todos são os elementos químicos utilizados para pintura das cores nos tênis piratas, como chumbo e mercúrio, que são agentes cancerígenos, agindo de forma invisível sobre o organismo do consumidor e atingindo até mesmo as futuras gerações com alterações genéticas.

e) Autopeças

Peças falsificadas de veículos não atendem as normas técnicas que definem as características mínimas de segurança que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre.

As peças falsas e piratas são cópias mal feitas da original, têm qualidade inferior. As embalagens são parecidas com as originais, mas servem apenas para confundir o comprador.

É importante ter muita atenção com os seguintes produtos: rodas para automóveis e veículos comerciais, rolamentos, sistema de suspensão (molas e amortecedores), sistema de freios (pastilhas, lonas, líquido de freio), espelhos retrovisores, rolamentos, sistema de iluminação (faróis, lanternas, lâmpadas, cabos), bomba de combustível líquido, aditivo de radiador do motor e correias, tubos e mangueiras.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente material foi destacada a legislação sobre Propriedade Intelectual e suas modalidades: A Propriedade Industrial (patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas e proteção de cultivares) regida pela Lei nº 9.279/1996 e a do Direito Autoral (obras literárias e artísticas, programas de computador, domínios na Internet e cultura imaterial), que está sob a égide da Lei nº 9.610/98.

Verificou-se, também, que há responsabilização, civil e criminal por quaisquer atos ou omissões, relativos à fabricação, distribuição ou venda de produtos falsificados, contrabandeados e demais práticas ilegais, embora haja necessidade de alterações na lei penal, para tornar mais rígidas estas penalidades, bem como ampliar o âmbito de competência do Ministério Público.

Verificamos, também, que a fiscalização e a conscientização em outros países é tão forte que a própria população já absorveu em sua cultura o hábito de não comprar produtos de origem ilegal.

Importante destacar, ainda, que além da perda na arrecadação de tributos, a pirataria ainda gera desemprego, problemas de saúde, roubo intelectual (de invenções e ideias) de terceiros, prática de concorrência desleal e fomenta o crime organizado.

Por fim, a Fecomércio-RS, que tem como missão assegurar às empresas as melhores condições para gerar resultados sustentáveis, continuará trabalhando fortemente no combate ao comércio ilegal.

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.

SISTEMA FECOMÉRCIO-RS

Missão do Sistema Fecomércio-RS

Assegurar às empresas do setor terciário as melhores condições para gerar resultados sustentáveis.

Visão do Sistema Fecomércio-RS

Liderar as empresas do setor terciário com reconhecida influência no desenvolvimento do estado.

Bandeiras Defendidas pelo Sistema Fecomércio-RS

Gestão pública eficiente e eficaz

Transparência, agilidade e responsabilidade.

Racionalização dos tributos

Simplificação do sistema de arrecadação.

Modernização na relação capital e trabalho

Fortalecimento das negociações coletivas e atualização da legislação trabalhista.

Formalização e longevidade das empresas

Facilidade para abrir e fechar empresas e melhoria do ambiente de negócios.

Educação de qualidade

Melhoria da qualidade da educação e fortalecimento da atuação do Senac e do Sesc.

DIRETORIA DO SISTEMA FECOMÉRCIO-RS - GESTÃO 2014-2018

Presidente

Luiz Carlos Bohn

Vice-Presidentes

Luiz Antônio Baptistella – 1º Vice-Presidente
 André Luiz Roncatto – Vice-Presidente Financeiro
 Levino Luiz Crestani – Vice-Presidente Administrativo

Vice-Presidentes do grupo Comércio Atacadista: Zildo De Marchi e Julio Ricardo Andriquetto Mottin;

Vice-Presidentes do grupo Comércio Varejista: Leonides Freddi e Paulo Roberto Diehl Kruse;

Vice-Presidentes da categoria Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios: Ivo José Zaffari e Gilberto José Cremonese;

Vice-Presidentes do grupo Agentes Autônomos do Comércio: Adair Umberto Mussoi e Elvio Renato Ranzi

Vice-Presidentes do grupo Turismo e Hospitalidade: Manuel Suarez e Flávio José Gomes.

Vice-Presidentes

Ademir José da Costa, Alécio Lângaro Ughini, Arno Gleisner, Diogo Ferri Chamun, Edson Luis da Cunha, Francisco José Franceschi, Ibrahim Mahmud, Itamar Tadeu Barboza da Silva, Ivanir Antônio Gasparin, João Francisco Micelli Vieira, Joel Vieira Dadda, Leonardo Ely Schreiner, Marcio Henrique Vincenti Aguiar, Moacyr Schukster, Nelson Lídio Nunes, Ronaldo Netto Sielichow e Sadi João Donazzolo.

Diretoria

Walter Seewald – Diretor Financeiro
 Jorge Ludwig Wagner – Diretor Administrativo

Antônio Trevisan, Carlos Cezar Schneider, Celso Canísio Muller, Cladir Olimpio Bono, Daniel Amadio, Davi Treichel, Denério Rosales Neumann, Denis Pizzato, Dinah Knack, Eduardo Luís Slomp, Eduardo Luiz Stangherlin, Eider Vieira Silveira, Elenir Luiz Bonetto, Élio João Quatrin, Ernesto Alberto Kochhann, Gerson Nunes Lopes, Gilberto Aiolfi, Gilmar Tadeu Bazanella, Givaldo João Sandri, Guido José Thiele, Isabel Cristina Vidal Ineu, Jaucílio Lopes Domingues, João Antônio Harb Gobbo, Jose Nivaldo da Rosa, Josemar Vendramin, Liones Oliveira Bitencourt, Luciano Stasiak Barbosa, Luiz Caldas Milano, Luiz Carlos Dallepiane, Luiz Henrique Hartmann, Marcelo Francisco Chiodo, Marice Fronchetti, Mauro Spode, Nerildo Garcia Lacerda, Olmar João Pletsch, Paulo Roberto Kopschina, Remi Carlos Scheffler, Rogério Fonseca, Silério Käfer, Sueli Lurdes Morandini Marini, Aldacir José Callegaro, Giancarlo Ferriche Fonseca, José Antônio Belló e Lauri Kotz.

Diretoria Suplente

Daniel Schneider da Silva, Daniel Miguelito de Lima, Miguel Francisco Cieslik, Jarbas Luff Knorr, Valdir Appelt, Elvio Morcelli Palma, Carlos Alberto Graff, Carina Becker Köche, Flávia Pérez Chaves, Jovino Antônio Demari, Erselino Achylles Zottis, Jamel Younes, Marcelo Soares Reinaldo, Valdo Dutra Alves Nunes, Reinaldo Antonio Girardi, Gilda Lúcia Zandoná, Leomar Rehbein, José Lúcio Faraco, Régis Luiz Feldmann, Vianeí Cezar Pasa, Nasser Mahmud Samhan, Eliane Hermes Rhoden, Francisco Amaral, Antônio Manoel Borges Dutra, Luciano Francisco Herzog, Alberto Amaral Alfaro, Cezar Augusto Gehm, Aldérico Zanettin, Celso Fontana, Sergio José Abreu Neves, Antônio Odil Gomes de Castro, Jolar Paulo Spanenberg, Luiz Carlos Brum, Clori Bettin dos Santos, Marco Aurélio Ferreira, Ramão Duarte de Sousa Pereira, Ary Costa de Souza, Henrique José Gerhardt e Ricardo Pedro Klein.

Conselho Fiscal

Milton Gomes Ribeiro, Rudolfo José Müssnich e Luiz Roque Schwertner.

Conselho Fiscal Suplente

Nelson Keiber Faleiro, Hildo Luiz Cossio e Susana Gladys Coward Fogliatto.



Fecomércio RS

Sesc | Senac

Apoio:



Av. Alberto Bins, 665, 13º andar – 90030-142 – Porto Alegre / RS

Tel: (51) 3286 5677

www.fecomercio-rs.org.br